

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do GAUSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 24.592.505/0001-50 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 10 horas do dia 14 de dezembro de 2023. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 15 de janeiro de 2024** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do Artigo 13 do Regulamento, para incluir o índice de correção monetária da quantia mínima mensal da taxa de administração.

Para: “Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,95% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.000,00, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e

auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Inclusão do parágrafo quinto no Artigo 18 do Regulamento, referente ao resgate em ativos financeiros.

Para: “Artigo 18. (...)

Parágrafo Quinto – *Poderão, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Exclusão do Artigo 30 do Regulamento do FUNDO, que trata do processo de consulta formal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Inclusão de um novo Capítulo XII no Regulamento para prever a mecânica de encerramento do FUNDO, com a consequente renumeração do capítulo subsequente. Desta forma, o referido dispositivo passará a compor o Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Alteração do **ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE** do Regulamento do FUNDO para incluir as previsões abaixo de corte automático de performance em casos de substituição do prestador de serviço de Gestão.

“2. MÉTODO DE CÁLCULO

(...)

2.2. Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.

2.3. À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Condicionada à aprovação da deliberação II acima, os cotistas ficam cientes que eventuais pedidos de regate em ativos financeiros poderão de acordo com os procedimentos adotados pelo Administrador ocorrer a partir da data da presente Assembleia.

Aprovar Reprovar Abstenção

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

| Nome por extenso do Cotista | CPF/CNPJ do Cotista | Nome por extenso do representante (se aplicável) | Assinatura do Cotista ou do representante |
|-----------------------------|---------------------|---|---|
| | | **Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. <input type="checkbox"/> Gestor <input type="checkbox"/> Administrador | |

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.